



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00

IMPRESA NACIONAL - E. P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
e-mail: impresanacional@impresanacional.gov.ao
Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* www.impresanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2014 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2015, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2015, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries Kz: 470 615,00
1.ª série Kz: 277 900,00
2.ª série Kz: 145 500,00
3.ª série Kz: 115 470,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que

poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2015.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2014 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.*

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 300/14:

Actualiza o valor do subsídio de renda dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público.

Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 35/14:

Licencia a reforma por limite de idade os Oficiais Henrique Futy e Bento dos Santos.

Ministérios das Finanças, da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e dos Petróleos

Decreto Executivo Conjunto n.º 360/14:

Estabelece a atribuição mensal, a partir de receitas próprias, resultantes da sua actividade, de uma remuneração suplementar aos funcionários do Instituto Regulador dos Derivados do Petróleo, nomeadamente os que integram o seu quadro de pessoal e os trabalhadores contratados.

Ministérios da Economia e da Indústria

Decreto Executivo Conjunto n.º 361/14:

Desintegra da Empresa LIMOCA — UEE a Unidade de Produção LIANGOL, confiscada através do Decreto n.º 101/79, de 6 de Junho e aprova o figurino de privatização da U.P. LIANGOL, consubstanciado em 100%, por ajuste directo, a favor da ANGONABEIRO — Comércio e Indústria de Café, Limitada.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 362/14:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.º 3 — Jamba Capuco, n.º 6 — Chitali, n.º 7 — Piloto, n.º 11 — Cassimba, n.º 19 — Chieque, n.º 25 — Caliangula Ucolongo, n.º 27 — Kanhongo, n.º 28 — Munjindo, n.º 29 — Chipinho, n.º 30 — Calueio, n.º 32 — Cassima, n.º 34 — Chimbundi, n.º 65 — Chissapa, n.º 66 — Calongue, n.º 257 — Montanha, n.º 259 — Barragem, Cangumbia, n.º 261 — Camuenho, Chissonde s/n.º, Chingungo s/n.º, Mutovo, 10 de Dezembro, 5 de Maio — Salombinja e Kuemba II s/n.º, situadas no Município de Camacupa, Província do Bié, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 300/14 de 13 de Novembro

Considerando que os Magistrados Judiciais e do Ministério Público têm direito mensalmente a 100% do valor do Subsídio de Renda de Casa, no espírito das disposições combinadas da Lei n.º 7/94, de 29 de Abril, e da Lei n.º 5/00, de 25 de Agosto, quando não ocupem residência oficial do Estado ou a ocupando mantenham a posição de arrendatários em relação a sua anterior habitação;

Observando ainda que o Decreto n.º 45/06, de 2 de Agosto, fixou o valor do Subsídio de Renda de Casa para os Magistrados Judiciais e do Ministério Público;

Considerando que o Decreto n.º 45/06, de 2 de Agosto, determina que sempre que se mostrar necessário o Conselho de Ministros deve proceder à actualização do valor do Subsídio de Renda de Casa dos Magistrados;

Havendo necessidade de se actualizar o valor do Subsídio de Renda de Casa dos Magistrados que se encontram desajustados, face as alterações económicas, financeiras e cambiais verificadas no País, com impacto sobre o referido subsídio;

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Valor)

1.º — É actualizado o Valor do Subsídio de Renda dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público para os seguintes valores:

- a) Juizes do Tribunal Supremo e Procuradores Junto do Tribunal Supremo — AKz: 242.690,00;
- b) Juizes e Procuradores Provinciais — AKz: 194.152,00;
- c) Juizes e Procuradores Municipais — AKz: 145.614,00.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 23 de Outubro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

COMANDANTE-EM-CHEFE DAS FORÇAS ARMADAS ANGOLANAS

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 35/14 de 13 de Novembro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea a) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 16/94, de 10 de Agosto — Sobre o Sistema de Segurança Social das Forças Armadas Angolanas, conjugado com a alínea d) do artigo 10.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas;

Ouvido o Conselho de Defesa Nacional, determino:

Por limite de idade são Licenciados à Reforma os Oficiais abaixo indicados:

1. O Brigadeiro Henrique Futy (NIP 481 74793).
2. O Brigadeiro Bento dos Santos (NIP 40324492).

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Janeiro de 2009.

O Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas,
JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL E DOS PETRÓLEOS

Decreto Executivo Conjunto n.º 360/14 de 13 de Novembro

Considerando que, de acordo com o estabelecido no artigo 27.º do Estatuto Orgânico do Instituto Regulador dos Derivados do Petróleo (IRDP), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 133/13, de 5 de Setembro, no que se refere ao estatuto remuneratório dos membros dos órgãos deste Instituto, é de competência dos Ministros dos Petróleos, das Finanças e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, sob proposta do Conselho de Administração, estabelecer o referido Estatuto;